MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 4.640, DE 13 DE MARÇO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON A SE ASSOCIAR E A EFETUAR O REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO ANUAL À ADETUR - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DA REGIÃO CATARATAS DO IGUAÇU E CAMINHOS AO LAGO DE ITAIPU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - Esta Lei dispõe sobre a autorização para que o Município de Marechal Cândido Rondon se associe e efetue repasse de contribuição anual para a ADETUR – Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu.

Art. 2° – Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição ***anual*** no valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) à ADETUR - Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu.

§ 1° – O valor da contribuição de que trata este artigo será atualizado mediante Decreto, de acordo com as deliberações entre o Poder Executivo e a Adetur Cataratas e Caminhos em Assembléia Geral.

§ 2° – Outros Valores poderão ser repassados para a Adetur Cataratas e Caminhos como contrapartida financeira para realização de projetos, eventos e ou ações específicas.

Art. 3° – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento n° 23.695.0035.2042 – Manutenção e Fomento ao Turismo.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 13 de março de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração

GUIDO HERPICH
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

CLAIR ZOIA
Secretário Municipal de Fazenda